



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001148 017 99 04 2 8 55

A SECRETARIA
ED. 201.001

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 19/10/1999
Secretário

GABINETE DO GOVERNADOR PROTOCOLO GERAL

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 038/99 Boa Vista - RR, 24 de setembro de 1999

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS.

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 59, de 21 de dezembro de 1993 – Código Tributário Estadual – bem como revoga legislação complementar posterior, incorporada ao novo texto.

Pretende-se, sobretudo, com o presente projeto, adequar o Código Tributário do Estado às regras da lei Complementar Federal nº 87/96 (Lei Kandir).

Contempla também a presente proposta, um melhor disciplinamento das penalidades aplicáveis aos estabelecimentos usuários de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com o intuito de coibir-se fraudes nos citados Equipamentos.

Observa-se ainda, no bojo do projeto, elevação da alíquota do ICMS para gasolina automotiva, querosene de aviação e álcool combustível, com o propósito de equiparar a carga tributária incidente sobre referidos produtos àquelas praticadas em todos os Estados da Amazônia e em quase todas as demais Unidades da Federação, procedimento com o qual, além de recuperarmos significativa parcela de arrecadação do imposto em referência, coibiremos a simulação de vendas de combustíveis para Roraima, sem que os mesmos efetivamente para cá se destinem.

Por fim, revoga-se todo o capítulo que trata do Adicional do Imposto de Renda, tributo já abolido do sistema tributário nacional, bem como as Leis 105/95, 158/96 e a 188/98, incorporadas ao projeto em exame, e a Lei nº 25 de 21 de dezembro de 1992, cujos benefícios acham-se assegurados e até ampliados na Lei nº 214, de 27 de agosto de 1998.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossas Excelências as expressões da minha consideração e do meu apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima